



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 293/2007 DE 13 DE ABRIL DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO PROGRAMA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PRO-FDM E TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REMILTON ANDREONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a aderir ao Programa Operacional do Fundo de Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina – PRO-FDM, mediante convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável com intervenção do BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A.

Art. 2º - A adesão do PRO-FDM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura na forma do seu Regulamento.

Art. 3º - Para o atendimento das necessidades financeiras do programa de obras de infra-estrutura, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S/A, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, até o montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo Único – Em garantia ao empréstimo estabelecido neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o valor do financiamento.

Art. 4º - Para dar continuidade ao PRO-FDM, o Poder Executivo Municipal consignará nos projetos de Leis Orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do programa, bem como, para dar cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Art. 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 7,5% (sete e meio por cento) ao ano, acrescido de Taxa de Juro à Longo Prazo – TJLP ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa – SC, 13 de abril de 2007.

REMILTON ANDREONI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei em 13 de abril de 2007.

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS